

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Câmara Municipal de Guaranésia	
Endereço: Praça Dona Sinha nº 269 - Centro	
CNPJ: 04.223.080/0001-03.	Telefone: (35) 3555-3507
Representante legal: Paulo Luiz Ferreira - Presidente da Câmara	

CREDENCIADO	
Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone:
Representante legal:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Guaranésia, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2026, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

3.1 As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2026 e posteriormente, no instrumento contratual firmado pela Câmara Municipal de Guaranésia, respeitados os limites constantes do TR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os servidores municipais nomeados, atuarão como fiscais deste termo de credenciamento, indicados na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas na referida Lei.

4.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

4.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento bem como no Contrato celebrado futuramente, nos limites previstos no TR.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

6.2 Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quando da prestação dos serviços:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO após ser contratado, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato derivado do presente termo de credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.3 Este credenciamento permanecerá aberto pelo período de 30 (trinta) dias para quaisquer interessados que desejam se credenciar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como no Edital de Credenciamento n.º 002/2026.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 11^o 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Câmara Municipal de Guaranésia, através da Secretaria da Câmara, poderá realizar o credenciamento da empresa credenciado quando houver:

10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2 Na hipótese de credenciamento com fulcro nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4 O pedido de credenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.5 Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca de Guaranésia/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Guaranésia/MG, ____de_____ de 2026.

Paulo Luiz Ferreira
Presidente da Câmara CREDENCIANTE

Nome
Razão Social
CONTRATADO (A)